



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 921/90

DATA: 3 de maio de 1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chác. nº 71-F, a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-FG, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, onde a mesma pretende construir a futura sede daquela Entidade.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

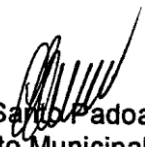
Art. 3º - No caso de vir a ser dado desatinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município o que houver edificado.

Art. 5º - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal